



Secretaria  
de Justiça e Direitos  
Humanos



GOVERNO DO  
**PERNAMBUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA



### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM VISTAS AO ACESSO AO SISTEMA PROCONSUMIDOR.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-SJDH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua do Bom Jesus, nº 94, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.030-170, neste ato representado pela sua Secretária de Justiça e Direitos Humanos, Exma. Sra. **MARIA LUCIA MOTA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.734.205-91, com a interveniência da COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/PE, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 141, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-065, neste ato representado por seu Gerente Geral o Exmo. Sr. **HUGO EDUARDO DE SOUZA SILVA**, nomeado através do nº 2997, publicado no DOE em 31/03/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO-MPPE, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ nº 24.417.065.0001-03, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto conceder ao Ministério Público do Estado de Pernambuco perfil de monitoramento e acesso aos relatórios do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, possibilitando consultas às informações contidas em seus cadastros para fins de subsidiar os seus Inquéritos Cíveis e possíveis Ações Judiciais pertinentes à defesa dos consumidores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

### I – DO PROCON/PE:

- a) Requerer a cessão por parte da União do direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo MPPE com o fim último de subsidiar os inquéritos civis e possíveis ações judiciais que se façam necessárias à defesa do direito do consumidor;
- b) Capacitar e treinar o corpo técnico, indicado pelo MPPE para a completa e adequada utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR;
- c) Após recebida toda e qualquer atualização e/ou informação referente à utilização e manutenção do Sistema PROCONSUMIDOR, repassar imediatamente ao MPPE.

### II – DO MPPE:

- a) Manter o PROCON/PE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional;
- b) Informar ao PROCON/PE, formalmente, toda e qualquer alteração sobre os responsáveis pelo acesso ao PROCONSUMIDOR;
- c) Manifestar-se formalmente sobre o interesse na prorrogação do presente termo, quando do término do seu prazo de validade, sob pena de cancelamento do acesso ao Sistema PROCONSUMIDOR.
- d) Não alterar quaisquer dados ou informações inseridos no sistema, se comprometendo a, caso julgue necessário qualquer tipo de alteração, requisitar ao corpo técnico do PROCON/PE a avaliação e possível alteração, ficando a cargo do corpo técnico do PROCON/PE a gestão de qualquer alteração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, sendo expressamente vedado ao MPPE efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O MPPE responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PROCONSUMIDOR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos seus signatários, nem importa transferência de recursos, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, compatíveis com as normas orçamentárias em vigor, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, e modificado por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de termo aditivo devidamente homologado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Acordo poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridos todos os procedimentos administrativos que porventura estiverem pendentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso aos dados e informações objeto deste Acordo, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Terceira, relativo ao direito de propriedade intelectual do programa PROCONSUMIDOR e da alínea 'd' da Cláusula Segunda, que trata da proibição de alteração de dados. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema PROCONSUMIDOR, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela Secretaria da Justiça e Direitos Humanos no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo de responsabilidade do MPPE, o envio do presente Acordo devidamente assinado para o PROCON/PE, sob pena de cancelamento do acesso ao sistema PROCONSUMIDOR.





Secretaria  
de Justiça e Direitos  
Humanos



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA



#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para publicação e execução.

Recife, 16 de agosto de 2023.

**MARIA LUCIA MOTA DA SILVA**

Secretária Estadual de Justiça e Direitos Humanos  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**HUGO/EDUARDO DE SOUZA SILVA**

Gerente Geral  
PROCON-PE

**MARCOS ANTONIO  
MATOS DE  
CARVALHO:1879103**

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO MATOS DE  
CARVALHO:1879103  
Dados: 2023.09.13 13:40:34  
-03'00'

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
Procurador-geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO-MPPE

Testemunha: 01 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Testemunha: 02 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**PROCON ESTADUAL DE PERNAMBUCO**

Rua Floriano Peixoto, 141 Santo Antônio, Recife/Pernambuco – CEP 50.020-060

Telefones: (81) 3181-7000 – Site: <http://www.procon.pe.gov.br>